



EMENDA ADITIVA Nº 1
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Exmo. Sr.

Cidney Barbiero Filho

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Francisco Beltrão



PROTOCOLO GERAL 282/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 15:24
Legislativo

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a presente subscrevem, na forma regimental, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, propor **EMENDA ADITIVA / 2026** ao Projeto de Emenda Lei Orgânica Nº 01/2026, para acrescentar o art. 94-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94-A: O Município adotará políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo e à livre iniciativa, observando os princípios da liberdade econômica, da desburocratização e do desenvolvimento sustentável.

§1º Constituem diretrizes da política municipal de incentivo ao empreendedorismo:

I – simplificação e racionalização dos procedimentos para abertura, funcionamento e baixa de empresas, inclusive por meio da redução de exigências administrativas desnecessárias;

II – incentivo ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte, com políticas de apoio, orientação e facilitação de acesso a serviços públicos;

III – digitalização e integração dos processos de licenciamento e emissão de alvarás, assegurando maior agilidade e transparência;

IV – estímulo à formalização de atividades econômicas e à geração de emprego e renda no âmbito municipal.

§ 2º O Município poderá instituir programas, parcerias e instrumentos de incentivo voltados ao desenvolvimento do ambiente de negócios, na forma da lei.

Página 1 de 3





JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** tem como objetivo inserir na Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão diretrizes claras de incentivo ao **empreendedorismo, à livre iniciativa e à modernização do ambiente de negócios.**

Embora a proposta de Lei Orgânica mencione a livre iniciativa como princípio da ordem econômica, não há previsão concreta de mecanismos que garantam sua efetivação na prática, especialmente no âmbito municipal, onde se concentram muitas das barreiras burocráticas enfrentadas pelos empreendedores.

Nesse sentido, a emenda propõe a consolidação de uma política pública voltada à **liberdade econômica, com foco na simplificação de processos, redução da burocracia e estímulo à atividade produtiva.**

Entre os principais avanços propostos, destacam-se:

- a simplificação dos procedimentos de abertura e funcionamento de empresas, reduzindo entraves administrativos que dificultam o empreendedorismo;
- o incentivo ao **microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte**, que representam a base da economia local e grande parte da geração de empregos;
- a digitalização dos processos de licenciamento e emissão de alvarás, tornando o atendimento mais rápido, transparente e acessível;
- o estímulo à formalização de atividades econômicas, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de renda no município.

A melhoria do ambiente de negócios é fator determinante para o **crescimento econômico, a geração de empregos e o fortalecimento da economia local.** Municípios que adotam políticas de desburocratização e incentivo ao empreendedorismo tornam-se mais atrativos para investimentos e mais dinâmicos economicamente.

Ao inserir esses princípios na Lei Orgânica, o Município estabelece um **compromisso permanente com a liberdade econômica e com o**





desenvolvimento sustentável, criando bases sólidas para o crescimento de Francisco Beltrão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 16 de março de 2026.

VEREADORES PROPONENTES

324V4113
Emanuel Jorge
Julio C. Zook
WHL

